

PUBLICADO DOC 09/01/2007

PARECER No 1815/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 246/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços.

A desobediência ao disposto no projeto sujeitaria o infrator a um auto de intimação, infração e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada cabine, dobrada no caso de reincidência.

Os responsáveis pelas edificações terão 12 (doze) meses para realizar a adaptação, após a promulgação do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/12/06

Paulo Frange – Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Milton Leite

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno